

ANO IV n. 1 Janeiro de 2020

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACORDO JUDICIAL
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ATLETA PROFISSIONAL
- AUDIÊNCIA
- CLÁUSULA CONTRATUAL
- CONSTITUCIONALIDADE
- CONTRATO DE APRENDIZAGEM
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- DANO MORAL
- DANO MORAL REFLEXO
- EQUIPARAÇÃO SALARIAL
- EXECUÇÃO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTIÇA GRATUITA
- MOTORISTA
- PROFESSOR
- PROVA TESTEMUNHAL
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- SALÁRIO IN NATURA
- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
- VENDEDOR

#### [AVISO SN, DE 20 DE JANEIRO DE 2020](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a concessão do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste aviso, para inscrição dos interessados na promoção ao cargo de Desembargador neste Regional, a ser realizada na Secretaria-Geral da Presidência, devendo ser apresentados os documentos necessários à aferição do merecimento, expedidos pela Escola Judicial e pela Corregedoria Regional, à luz do que dispõe o art. 93, incisos II e III, da Constituição da República.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 24/1/2020, p. 1-2)

#### [AVISO SN, DE 21 DE JANEIRO DE 2020](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a abertura do processo para preenchimento de vaga ao cargo de Desembargador neste Regional, pelo critério de antiguidade, que será apreciado em sessão do Egrégio Tribunal Pleno, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência da respectiva sessão, conforme previsto no art. 74 do ato regimental.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 24/1/2020, p. 2)

#### [AVISO SN, DE 21 DE JANEIRO DE 2020](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a concessão do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste aviso, para inscrição dos interessados na promoção ao cargo de Desembargador neste Regional, a ser realizada na Secretaria-Geral da Presidência, devendo ser apresentados os documentos necessários à aferição do merecimento, expedidos pela Escola Judicial e pela Corregedoria Regional, à luz do que dispõe o art. 93, incisos II e III, da Constituição da República.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 24/1/2020, p. 2)

#### [AVISO SN, DE 21 DE JANEIRO DE 2020](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a abertura do processo para preenchimento de vaga ao cargo de Desembargador neste Regional, pelo critério de antiguidade, que será apreciado em sessão do Egrégio Tribunal Pleno, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência da respectiva sessão, conforme previsto no art. 74 do ato regimental.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 24/1/2020, p. 2)

#### [EDITAL N. 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020](#)

Abre inscrições para o cadastramento profissionais para prestação de serviços de perícia, tradução e interpretação nos processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 16/1/2020, p. 1-6 e Cad. Jud. p.1-4)

#### [EDITAL N. 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020](#)

Cientifica os Exmos. Desembargadores a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para as 2ª, 10ª e 11ª Turmas e para as 1ª e 2ª Seções de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os Desembargadores inscritos.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/1/2020, p. 2-3 )

#### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GPR N. 62, DE 17 DE JANEIRO DE 2020](#)

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

#### [ANEXO I](#)

#### [ANEXO II](#)

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 17/1/2020, p. 7-15)

#### [ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 23-24)

#### [ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014 \(\\*\)](#)

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 24-25) (\*)Republicada em cumprimento ao art. 3º da Ordem de Serviço GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020

#### [PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 12-14)

#### [PORTARIA GP N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Delega à Secretária-Geral da Presidência competência para conceder o pagamento de diárias e indenização de transporte a magistrados no exercício da atividade judicante.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 14-15)

#### [PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora-Geral.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 15-16)

#### [PORTARIA GP N. 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da designação de servidores para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 16-17)

#### [PORTARIA GP N. 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Designa servidores para exercer as atribuições previstas no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 17)

#### [PORTARIA DG N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor de Administração.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 25-26)

#### [PORTARIA DG N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 26)

#### [PORTARIA DG N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Orçamento e Finanças

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 26)

#### [PORTARIA DGP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Secretária de Pessoal.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 28)

#### [PORTARIA DGP N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Secretário de Desenvolvimento de Pessoas.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 28-29)

#### [PORTARIA DGP N. 3 DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Secretário de Saúde.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/12/2019, p. 26-27)

#### [PORTARIA GP N. 39, DE 9 DE JANEIRO DE 2020](#)

Altera a Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2020, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 19)

#### [PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020 \(\\*\)](#)

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, à Corregedora e à Vice-Corregedora.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 19-21) (\*) Republicada para inserir a alteração introduzida pela Portaria GP n. 39, de 9 de janeiro de 2020

#### [PORTARIA SEJ N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora-Geral.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 21)

#### [PORTARIA SEJ N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2020](#)

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor de Administração.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 21-22)

#### [PORTARIA GP N. 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a composição do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 26-27 e Cad. Jud. p.106-107)

#### [PORTARIA GPR N. 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2020](#)

Define os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 21/1/2020, p. 1-2)

#### [PORTARIA GPR N. 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2020](#)

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 4º do art. 33 da Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020.  
(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 21/1/2020, p. 2-3)

#### [PORTARIA GDJBM N. 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020](#)

Determina que a partir do 1º (primeiro) dia útil de fevereiro de 2020 os Memoriais de processos submetidos a apreciação deste Desembargador, seja como Relator, 2º ou 3º votante, deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico do gabinete(gab221@trt3.jus.br), sem prejuízo de despacho dos mesmos, diretamente, se assim entenderem os Ilustres Causídicos.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 23/1/2020, p. 1485)

#### [PORTARIA SEGP N. 603, DE 23 DE JANEIRO DE 2020](#)

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o expediente nos prédios das unidades de 1º grau da Capital e da Região Metropolitana, no dia 24 de janeiro de 2020, a partir de 12h, em virtude de alertas da Defesa Civil de Belo Horizonte acerca das fortes chuvas previstas para a aludida data.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 24/1/2020, p. 1)

#### [PORTARIA VTCAR N. 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020](#)

Suspende os prazos processuais entre os dias 27 e 31/1/2020, mantendo as audiências já designadas, na Vara do Trabalho de Caratinga/MG.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/1/2020, p. 5394-5395)

#### [PORTARIA N. 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020](#)

Suspende os prazos processuais entre os dias 27 e 31/1/2020, mantendo as audiências já designadas, na Vara do Trabalho de Manhuaçu/MG.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/1/2020, p. 6325-6326)

#### [PORTARIA SEIM N. 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020](#)

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Almenara nos dias 13 de janeiro (Emancipação Político Administrativa do Município) e 24 de junho (Dia de São João Batista, Padroeiro da Cidade), nos termos da Lei Municipal n. 1.321/2013, de 21 de maio de 2013.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/1/2020, p. 1)

#### [PORTARIA SEIM N. 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2020](#)

Suspende os prazos processuais, nos dias 27 a 31 de janeiro de 2020, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, nas unidades jurisdicionais de 1º Grau da Justiça do Trabalho, no Estado de Minas Gerais.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/1/2020, p. 1-2)

#### [PORTARIA NFTGV N. 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020](#)

Regulamenta a suspensão de prazos, por cinco dias, nas Varas do Trabalho de Governador Valadares, devido à enchente na cidade, pela cheia do Rio Doce.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 29/1/2020, p. 4439)

#### [PORTARIA GP N. 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2020](#)

Dispõe sobre a designação de Desembargador para atuar como Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/1/2020, p. 1)

#### [PORTARIA FTBH N. 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020](#)

Constitui Comissão para auxiliar a Diretoria do Foro de Belo Horizonte no aprimoramento de informações entre varas da Capital e unidades organizacionais do Tribunal.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/1/2020, p. 3367)

#### [PORTARIA VTCAT N.1, DE 28 DE JANEIRO DE 2020](#)

Suspende os prazos processuais, mantendo as audiências já designadas, na Vara do Trabalho de Cataguases - MG.  
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/1/2020, p. 5334-5335)

#### [RESOLUÇÃO GP N.135, DE 8 DE JANEIRO DE 2020](#)

Altera a Resolução GP n. 91, de 9 de fevereiro de 2018, que instituiu o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 23-24)

#### [RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018 \(\\*\)](#)

Institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/1/2020, p. 24-26) (\*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 135, de 8 de janeiro de 2020

#### [RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 136, DE 27 DE JANEIRO DE 2020](#)

Dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados – Central Garimpo, e dá outras providências.  
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/1/2020, p. 27-31 e Cad. Jud p.1-5)



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

#### **AÇÃO COLETIVA**

#### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

**AÇÃO COLETIVA. COMANDO QUE IMPOSSIBILITA EXECUÇÃO INDIVIDUALIZADA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.** Tratando-se de sentença proferida em sede de ação

coletiva, é admissível, em princípio, a execução individualizada, conforme disciplina o art. 97 da Lei nº 8.078/90. Entretanto, tendo sido fixado comando que impõe a liquidação exclusivamente na ação coletiva, com anuência do Sindicato autor e da executada, não há como se afastar do critério estabelecido, o qual é de observância obrigatória, o que torna inadmissível o prosseguimento da ação individual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011094-82.2019.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2020 P. 2.690).



## **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

### INTERESSE PROCESSUAL

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INTERESSE DE AGIR. EXIGÊNCIA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO DE INTERESSES. IMPOSSIBILIDADE.** A nova redação do art. 477, "caput", da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/17, não obsta a propositura da ação de consignação em pagamento no âmbito do processo trabalhista. Entendimento diverso ensejaria violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), afigurando-se indevida a exigência de que o conflito de interesses decorrentes da recusa do devedor em receber o pagamento seja solucionado extrajudicialmente. Tal conclusão ganha sobrelevo especial ao se ter em vista que a obtenção da quitação é direito subjetivo do "solvens", nos termos do art. 319 do Código Civil. (TRT 3ª Região. 10ª Turma. 0010980-18.2019.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2020 P. 2.594).



## **ACORDO EXTRAJUDICIAL**

### HOMOLOGAÇÃO

**ACORDO EXTRAJUDICIAL. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAR AS RAZÕES PARA CELEBRAÇÃO.** Presentes os pressupostos formais, o acordo extrajudicial será homologado inteiramente, em consonância com os pedidos formulados pelos requerentes. O Poder Judiciário não tem competência para interferir em negócios jurídicos celebrados por particulares, submetendo-os ao constrangimento de expor as razões para a respectiva celebração. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011038-07.2019.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/01/2020 P. 1.465).





## **ACORDO JUDICIAL**

### ABRANGÊNCIA

**ACORDO HOMOLOGADO. LIMITES SUBJETIVOS.** O acordo judicial homologado equipara-se à sentença, vedada a sua prolação de forma condicional. As recorrentes não figuraram no título executivo judicial e não podem responder por obrigações que não assumiram, decorrentes de cláusulas de acordo inadimplidas pelas demais reclamadas. A decisão homologatória do acordo extingue o processo com resolução do mérito (art. 487, III, 'a' do CPC), sendo irrecorrível, conforme parágrafo único, do art. 831 da CLT, e seus efeitos não podem ser estendidos a quem com ele não anuiu, pena de se incorrer em violação ao princípio do devido processo legal, art. 506 do CPC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010525-86.2018.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2020 P. 1.515).

### MULTA

**EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. MORA. MULTA.** Em acordo judicial homologado, estando prevista a incidência de multa de 50% para o caso de inadimplemento ou mora, é devida a aplicação da multa à executada que deixa de promover a quitação mediante depósito na conta do procurador do exequente, na linha do entabulado entre as partes, e o promove mediante depósito judicial, seja porque descumpridos os próprios termos do acordo, seja porque a quitação, nos moldes em que realizada, impossibilita o saque imediato. Não é possível isentar a executada do pagamento da penalidade sob o argumento de que houve o pagamento. O acordo judicial homologado deve ser fielmente cumprido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011536-95.2015.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/01/2020 P. 1.035).

**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL.** O art. 835 da CLT determina que "o cumprimento do acordo ou da decisão far-se-á no prazo e condições estabelecidos". Assim, estabelecido no acordo que a cláusula penal só seria aplicável à parcela vencida, não é possível estender sua aplicação também às parcelas vincendas, já que inexistente previsão nesse sentido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010423-73.2019.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/01/2020 P. 1.479).



## **AGRAVO DE PETIÇÃO**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS BENS. INEXIGÊNCIA DA GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. POSSIBILIDADE.** Esta d. Turma tem se posicionado no sentido de conhecer agravo de petição, independentemente da garantia total do juízo, em situações nas quais se discute a impenhorabilidade de bens

constritos na execução. Tal posicionamento decorre dos princípios da celeridade e economia processuais, assim como o da duração razoável do processo, na medida em que, revelada a dificuldade de se obter a satisfação do crédito exequendo, postergar a análise de questão prejudicial à manutenção do ato judicial, implicará, mais adiante, retorno do processo ao seu estado originário, em flagrante prejuízo à marcha processual. Em situações tais, mitiga-se a exigência legal para possibilitar, desde logo, a apreciação e solução da controvérsia, permitindo-se o andamento regular e devidamente saneado do feito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000182-80.2014.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2020 P. 736).



## **ATLETA PROFISSIONAL**

### ACIDENTE DO TRABALHO

**ACENTUADO RISCO DE ACIDENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATLETA PROFISSIONAL.** A legislação adotou o entendimento de que, quando a atividade exercida pelo empregado o submete a um grau de risco acentuado, a reparação civil demanda aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, - artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. Nesse caso, substitui-se a ideia de culpa do autor do dano pela ideia do risco, que ocorre em razão do desenvolvimento de certas atividades que, mesmo lícitas, são perigosas, como ocorreu no caso presente em que o reclamante é atleta profissional de futsal. A prática desportiva exige alto esforço físico, bem como pode o jogador ser acometido de vasto número de lesões, como de fato sucedeu, visto que o reclamante foi diagnosticado com erosão condral profunda no joelho direito, lesão de natureza degenerativa, mas com desgaste físico acelerado pelas atividades prestadas e que contribuíram para agravar a doença, ficando configurado o nexu concausal para ensejar o dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010374-41.2019.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2020 P. 1.026).



## **AUDIÊNCIA**

### ATRASO

**AUDIÊNCIA TRABALHISTA - ATRASO ÍNFIMO DA PARTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PENA DE CONFISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Embora a observância dos horários fixados seja imprescindível ao andamento regular das audiências, devendo as partes zelarem pela pontualidade, certo é que o excesso de rigor quanto à hora marcada para a sessão, com aplicação da pena de confissão à parte que atrasa ínfimos minutos, gera prejuízo grave e desproporcional àquela, em afronta aos princípios do

contraditório e da ampla defesa, bem como do acesso pleno à tutela jurisdicional, maculando a busca da verdade real no procedimento em contraditório. A regra que determina a aplicação da confissão ficta ao Reclamante ausente (art. 844, caput, CLT) dirige-se à hipótese em que há nítido descaso da parte em relação ao comparecimento, aí se justificando o drástico remédio da presunção de veracidade dos fatos narrados na defesa. Todavia, este não é o caso dos autos, em que o Autor comprova que chegou à porta do fórum apenas um minuto após a abertura da audiência, que, ressalte-se, durou também somente um minuto. Ignorar percalços, que geram pequenos atrasos em nossos compromissos cotidianos e aplicar a letra fria da lei, revela decisão meramente jurídica, de uma artificialidade tal que nega o caráter social imanente ao Direito. Acolhida preliminar de nulidade da sentença para, afastando a aplicação da pena de confissão ao Autor, determinar a reabertura da instrução processual, designando-se nova data para realização de audiência e proferindo-se nova decisão, como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011701-27.2016.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2020 P. 640).



## CLÁUSULA CONTRATUAL

### VALIDADE

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. AUMENTO DA TAXA DE JUROS NOS CASOS DE EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Em que pesem os argumentos recursais, nenhum reparo merece a sentença de origem, que corretamente reconheceu que a cláusula contratual que estabeleceu o aumento da taxa de juros nos casos de extinção do vínculo empregatício é abusiva, nos termos do art. 51 do CDC, incisos IV e X, e § 1º, incisos I, II e III, porque permite a majoração unilateral do custo do financiamento. É certo que o empregador é livre para conferir a taxa de juros melhor para seus empregados, mas, ao estabelecer cláusula que altera drasticamente essa taxa pela rescisão contratual, instituiu condição cujo implemento dependia apenas dele mesmo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010565-25.2017.5.03.0032 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/01/2020 P. 595).



## CONSTITUCIONALIDADE

### LEI 13.467/2017

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/17. ART. 791-A, §4º, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE.** Além de valorizar a atuação do advogado como profissional indispensável à administração da justiça, na forma prevista pelo art. 133, da Constituição, os preceitos do art. 791-A, §4º, da CLT, promovem a atuação responsável das partes no processo, em harmonia com os princípios da boa-fé e da lealdade processual, e, desse modo, contribuem para que a prestação jurisdicional seja

oferecida com maior qualidade e celeridade, como definido pelo art. 4º, do CPC, e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição. O regime anterior dos mencionados honorários estimulava a apresentação de pedidos insustentáveis, sobretudo porque a sucumbência não acarretava quaisquer ônus ao trabalhador, ordinariamente beneficiado com a gratuidade judiciária. Como o princípio do amplo acesso ao Judiciário não é absoluto, as restrições estipuladas pelo art. 791-A, §4º, da CLT, são válidas (constitucionais) e necessárias, pois servem à manutenção da eficácia de normas igualmente importantes na ordem constitucional, como as já referidas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010333-98.2019.5.03.0078 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/01/2020 P. 1.069).



## **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

### COTA – MOTORISTA

**AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA. CONTRATAÇÃO APRENDIZ. MOTORISTA E COBRADOR. EMPRESA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. LIMITAÇÃO. LICITUDE.** A CLT, ao disciplinar o contrato de aprendizagem, não define todos os critérios de apuração das respectivas cotas, que ficou relegada à regulamentação. A par disto, o princípio da razoabilidade e as peculiaridades da atividade econômica podem levar a que se estabeleçam, por norma coletiva, limites à aplicação da cota de aprendizagem em relação a determinadas atividades, sem que suprimam ou reduzam direitos expressamente previstos no artigo 611-B da CLT. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011132-84.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2020 P. 559).



## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### PAGAMENTO

**EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA FINS DE RECADASTRAMENTO JUNTO À SUSPEP - VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE.** A exigência da comprovação da quitação das contribuições sindicais como condição para o cadastramento profissional de corretor de seguros configura ato ilícito violador do direito líquido e certo do livre exercício profissional garantido constitucionalmente no art. 5º, XIII, CRFB. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011343-19.2017.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2020 P. 1.470).



## **DANO MORAL**

### TRANSPORTE DE VALORES

**TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL.** Estabelece o artigo 3º da Lei nº 7.102/83 que o transporte de valores deve ser feito por empresa especializada ou por pessoal próprio especializado e, ainda que a norma se refira expressamente ao setor bancário, a jurisprudência tem admitido a sua aplicação aos demais setores comerciais que envolvem movimentação de numerário. Assim, exigir o transporte de numerário em condições inseguras configura abuso do direito no exercício do poder diretivo, sujeito à reparação por dano moral com fundamento nos artigos 186 e 927, caput, do CC, bem como o art. 5º, X, da CR. E o fato de não ter sido demonstrada a ocorrência de assalto no curso do contrato de trabalho não elimina os riscos a que está sujeito o empregado durante o período de labor. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial das Turmas n. 22 deste Eg. TRT, segundo a qual "O transporte de valores sem o atendimento das exigências previstas na Lei n. 7.102/83 expõe o empregado a risco e enseja o pagamento de indenização por dano moral, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto.". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012113-07.2016.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2020 P. 2.561).



## **DANO MORAL REFLEXO**

### INDENIZAÇÃO

**DANOS MORAIS EM RICOCHETE. MINA CÓRREGO DO FEIJÃO. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Em face da inexistência de previsão legal sobre os danos morais em ricochete decorrente de acidente de trabalho fatal, a jurisprudência dominante trilha o entendimento de que há uma presunção "iuris tantum" ao núcleo familiar mais restrito, ou seja, cônjuge, filhos e pais, porque que via de regra, mantêm convivência mais estreita com o falecido. Outros postulantes podem lograr êxito, mas devem comprovar de forma robusta e convincente que mantinham laços afetivos especiais com a vítima. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010458-28.2019.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2020 P. 1.973).



## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### REQUISITO

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO REMOTO. IMPOSSIBILIDADE.** Embora a Lei 13.467/17 tenha suprimido do 'caput' do art. 461 da CLT a expressão "na mesma

localidade", mesmo diante da inovação tecnológica modificou o requisito para exigir o trabalho no mesmo estabelecimento, ou seja no mesmo local, de modo que não é possível a equiparação entre estabelecimentos diferentes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010054-84.2019.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/01/2020 P. 1.385).



## **EXECUÇÃO**

### LEILOEIRO – COMISSÃO

**COMISSÃO DE LEILOEIRO. DESFAZIMENTO DE PRAÇA QUANDO O ARREMATANTE É O PRÓPRIO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** Havendo arrematação, a responsabilidade pelo pagamento da comissão do leiloeiro é do arrematante. Entretanto, a ocorrência de acordo superveniente à praça, com conseqüente desfazimento da arrematação e sendo arrematante o próprio reclamante, os valores pagos a título de comissão do leiloeiro lhe são restituídos (§2º do art. 245, do Provimento Geral Consolidado). E, uma vez que as despesas processuais da fase de execução recaem sobre a executada (art. 789-A, da CLT), em razão de sua responsabilização legal, pelo princípio da causalidade, é dela a responsabilidade pelo respectivo pagamento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001073-52.2013.5.03.0160 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2020 P. 2.586).



## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

### CABIMENTO

**PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA DOCUMENTAL. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.** Na demanda cujo objeto seja, exclusivamente, a produção antecipada de prova documental, a resistência de apresentação dos documentos torna a matéria litigiosa. Fixada essa premissa, a sentença que resolve a relação jurídica controvertida implica, necessariamente, a sucumbência de uma das partes. Desse modo, conforme o resultado do julgamento, o vencido deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios ao representante da parte vencedora. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010849-55.2019.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2020 P. 2.088).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO

**CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO. NÃO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS RADIOTELEFONISTAS.** Conforme jurisprudência do C. TST, retratada em julgados deste Eg. Regional, não obstante seja incontroverso o uso de rádio e telefone no exercício da função de controlador de tráfego aéreo, o profissional em foco não está sujeito às normas especiais destinadas aos serviços de telefonia, dispostas nos artigos 227 e seguintes da CLT, porquanto as atribuições do controlador não se restringem à utilização de rádio e telefone, apurando-se que a transmissão de dados é mero instrumento para a consecução de sua atividade principal, que é a organização do tráfego aéreo. Recurso do autor conhecido e desprovido, no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011241-15.2017.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/01/2020 P. 195).

### TEMPO À DISPOSIÇÃO

**TEMPO À DISPOSIÇÃO. COMPROVADO.** Se a reclamada exigia justificativa do atraso do empregado dentro dos 05min anteriores à jornada, esse tempo deve integrar a jornada de trabalho do reclamante como tempo à disposição da reclamada (artigo 4º da CLT) e ser quitado como extraordinário. Provimento dado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010758-96.2018.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2020 P. 1.246).



## **JUSTIÇA GRATUITA**

### CONCESSÃO

**JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO INTERPOSTO DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017.** A partir da vigência da Lei 13.467/2017, a presunção de hipossuficiência é aplicável apenas àqueles reclamantes com salário mensal inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de forma que não basta mais a simples declaração de hipossuficiência da parte, quando não comprovado que a situação financeira do declarante se enquadra neste limite, a teor do expressamente disposto no art. 790, §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010371-33.2014.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/01/2020 P. 1.009).



## **MOTORISTA**

### JUSTA CAUSA

**JUSTA CAUSA. MOTORISTA DE ÔNIBUS. ACIDENTE. COLISÃO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO E TOMBAMENTO EM RIBANCEIRA. IMPRUDÊNCIA.** O descontrole direcional de motorista de ônibus que, sem motivo aparente ou culpa de terceiro, colide em poste de iluminação da via urbana e tomba o veículo em ribanceira, com passageiros a bordo, caracteriza imprudência na condução do veículo. Diante dos riscos da atividade e do potencial perigo à incolumidade física dos passageiros e demais usuários da via, a aferição acerca da viabilidade da continuidade do contrato de trabalho está inserida na avaliação da empregadora, empresa de transporte coletivo de passageiros que tem o dever de manter a segurança viária, vertente da segurança pública (artigo 144, § 10, da CF). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011342-54.2017.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/01/2020 P. 1.346).



## **PROFESSOR**

### INTERVALO INTRAJORNADA

**INTERVALO INTRAJORNADA. DESLOCAMENTO ENTRE UNIDADES. PROFESSOR.** Não pode ser considerado intervalo intrajornada o tempo destinado ao deslocamento entre as unidades da empregadora, quando é ela a responsável por determinar os horários das aulas ministradas e os locais de trabalho, sobretudo quando o profissional é escalado para ministrar aulas em estabelecimentos distintos no mesmo turno. Quando escoado o tempo que deveria ser dedicado ao repouso e alimentação no trajeto entre as diferentes unidades, a norma prevista no art. 71 da CLT não atinge seu objetivo. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010473-17.2017.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2020 P. 1.603).



## **PROVA TESTEMUNHAL**

### DEPOIMENTO – INFORMANTE

**RECURSO ORDINÁRIO. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. CERCEIO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS.** É certo que o juiz, ao conduzir o processo, detém a prerrogativa de indeferir a produção de prova desnecessária, quando já firmado o seu convencimento (art.



765, da CLT e art. 370 do CPC). Não obstante, tal prerrogativa encontra limites no art. 5º, LV, da CF/88, que aos litigantes assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Por seu turno, o art. 829 da CLT estabelece que "a testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação", deixando claro que a testemunha suspeita ou impedida será ouvida pelo menos como informante. No caso dos autos, em que pese o acolhimento da contradita pelo Juízo a quo, pelos fundamentos por ele expostos, em observância ao princípio da ampla defesa, competia-lhe a oitiva da testemunha na condição de informante, com o objetivo de buscar a verdade dos fatos, cabendo-lhe posterior valoração desse depoimento, considerando-se as suas percepções durante a inquirição, atribuindo-lhe o valor merecido, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 447 do CPC. Preliminar acolhida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010474-76.2018.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/01/2020 P. 1.565).



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### PROCESSO SELETIVO

**FASE PRÉ-CONTRATUAL - INTEGRAÇÃO DO TEMPO AO CONTRATO DE TRABALHO.** O período em que o candidato à vaga de emprego se submete a exames, treinamentos, avaliações, inclusive a análise de documentação, para verificação da sua aptidão ou não para o cargo pretendido, corresponde à fase pré-contratual, de processo seletivo. A passagem por processo seletivo não pressupõe a obrigação de contratar e, em regra, não forma vínculo empregatício, gerando apenas mera expectativa de celebração de contrato, sendo o pacto celebrado na hipótese de aprovação do candidato e se ainda persistir o interesse das partes pela admissão/contratação. Da mesma forma, o período em que o candidato, após aprovado em processo seletivo, fica aguardando a liberação da vaga de emprego, sem qualquer sujeição a ordens ou poder diretivo da empresa, não integra o contrato de trabalho. Assim, e não demonstrado que o reclamante, durante o período de participação em processo de seleção e espera pela concretização da vaga de emprego, prestou serviços efetivamente à empresa ou esteve à disposição da mesma aguardando ou executando ordens, afasta-se a pretensão de reconhecimento do vínculo nesse período anterior ao de registro da CTPS. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010379-56.2019.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/01/2020 P. 1.127).



## **SALÁRIO IN NATURA**

### HABITAÇÃO

**SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.** Reconhecido que a habitação fornecida ao empregado falecido tinha natureza jurídica de salário in natura, uma vez extinto o contrato de trabalho, o imóvel deve ser desocupado pela família do "de cuius". Nesse sentido é a determinação contida no art. 47, II, da Lei 8.245/9, aplicável por analogia ao direito do trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011647-38.2016.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/01/2020 P. 346).



## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

### REVISÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ANULAÇÃO OU REVISÃO. POSSIBILIDADE.** Havendo, no caso em exame, modificações legislativas e de ordem social e/ou econômica significativas, é possível a revisão ou a anulação do TAC celebrado entre as partes, conforme previsão contida na sua cláusula 7ª. Com efeito, as regras contidas no art.4º-A da Lei 6.019/74 e no o art. 5º-A da Lei 6.019/74, alterados pela Lei 13.467/17, bem como as decisões do Excelso STF, proferidas nos julgamentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida, permitem a terceirização, logo, não é mais cabível se exigir do autor, como constava no TAC, a contratação direta de empregados sob o regime celetista ou a adoção de "condicionantes" para a contratação de pessoas ou empresas prestadoras de serviços. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010730-74.2018.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/01/2020 P. 1.226).



## **VENDEDOR**

### ADICIONAL

**VENDEDOR. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO NÃO COMPROVADOS. ADICIONAL INDEVIDO.** A mera realização de procedimento de conferência visual do expositor do cliente, para saber quantidade de itens faltantes e data de validade, não se

confunde com serviços de inspeção e fiscalização. As tarefas estão intrinsecamente ligadas ao ato da venda em si, sendo a conferência da quantidade uma premissa para emitir o pedido de venda dos itens faltantes e a conferência da data de validade uma atenção ao cliente, vinculada à técnica de venda, para sua fidelização. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010616-60.2019.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/01/2020 P. 2.597).

